



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 1380/2019

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do município de Buritis, Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da Portaria 402/2008 com as alterações da Portaria MF nº 333/2017”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do município de Buritis – RO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal INPREB, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da **Portaria MF nº 333/2017**.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo **IPCA/IBGE**, acrescido de juros (**SIMPLES**) de **0,5% (meio por cento)** ao mês e **multa de 0,5% (meio por cento)**, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (**IPCA/IBGE**), acrescido de juros (**SIMPLES**) de **0,5% (meio por cento)** ao mês e **multa de 0,5% (meio por cento)**, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (**IPCA/IBGE**), acrescido de juros (**SIMPLES**) de **0,5% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

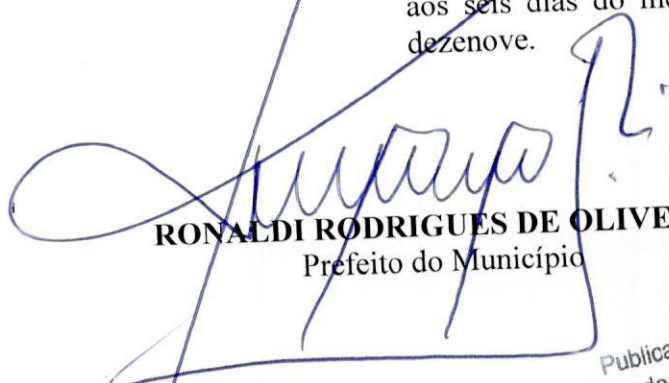
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de **juros (SIMPLES) de 0,5% (meio por cento)** ao mês e **multa de 0,5% (meio por cento)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do **FPM** deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos seis dias do mês de setembro de dois mil e
dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 06/09/19 a: 05/10/19

Assinatura: 

Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 09/09/19